

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/15 de 07/05/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Ponta Para, 460, com sede e foro na cidade de Jupia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **AICIR LUZA**, titular do CPF n.º 541.167.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

VALMIR RENOSTO, pessoa física de direito privado, com endereço a Linha Turbio, Interior deste Município, titular do CPF n.º 060.858.419-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, e,
Considerando, a alta demanda de serviços para realização de silagens no interior do Município;
Considerando, que o Município está com equipamentos parados em função de avarias que ainda guardam consertos;
resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de equipamento tipo trator de pneus com ensiladeira acoplada, na quantia de até 30(trinta) horas, para realização de silagens na comunidade de linha Turbio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 4.080,00(quatro mil e oitenta reais), ao preço unitário de R\$ 136,00(cento e trinta e seis reais)/hora, que serão pagos após a prestação dos serviços, mediante relatório dos serviços executados e de documento fiscal hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada responsabiliza-se a:

- Realizar os serviços de acordo com a determinação e ordem cronológica do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- Realizar os serviços com equipamento seu, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:


- Efetuar a cobrança dos serviços prestados aos munícipes, de acordo com a tabela de horas máquinas vigente;
- Fiscalizar a qualquer tempo a prestação dos serviços bem como as condições dos equipamentos;
- efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, ou na totalização da prestação dos serviços, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

 Valmir Renosto



PUBLICADO NO MURAL
EM 07.05.15


CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;


CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

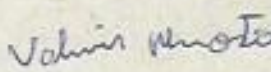
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, rege-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

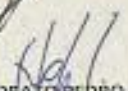
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


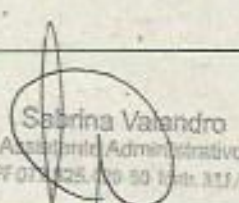
Município de Jupia - SC, 07 de Maio de 2015.


ALCIR LUCCA
Contratante

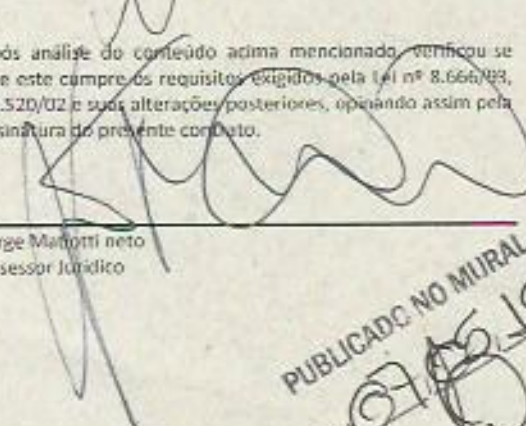

VALMIR RENOSTO
Contratado


HONORATO PEDRO ACCORSI
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:	Patricia Beker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06	CPF:	Sabrina Valandro Assessoria Administrativa CPF 014.025.410-90 Matr. 311/01
ASSINATURA	Matricula 847/01	ASSINATURA	

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Jorge Marotti Neto
Assessor Jurídico

PUBLICADO NO MURAL
EM 07/05/15
